

**ARESTO Nº 112, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade/maioria, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa:BIOTECK INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES BIO-ABSORVÍVEIS LTDA
CNPJ:06.232.491/0001-82
Processo n.º:25351.375192/2008-11
Expediente Indeferido n.º 480185/08-7
Expediente do Recurso n.º:064429/09-3
Empresa:RO E SU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ : 68.632.124/0001-23
Processo n.º:25351.525175/2008-31
Expediente Indeferido n.º:685418/08-4
Expediente do Recurso n.º: 403103/09-2
Empresa: NSR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:50.885.268/0001-26
Processo n.º:25351.027736/2003-27
Expediente Indeferido n.º 134300/08-9
Expediente do Recurso n.º:362442/09-1

ARESTO Nº 113, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DENTISPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo n.º:25351.603219/2007-91
Expediente Indeferido n.º: 752125/07-1
Expediente do Recurso n.º:784744/08-1

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2009

Nº 74 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art.15 da Lei 9.782 de 26 de janeiro 1999 e com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinado com o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa:RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198
Processo n.º: 25351.896281/2008-05
Expediente Indeferido n.º : 391190/08-1
Expediente do Recurso n.º: 439707/09-0
Empresa:RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198
Processo n.º: 25351.896276/2008-12
Expediente Indeferido n.º: 393155/08-2
Expediente do Recurso n.º:391155/08-2
Empresa:RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198

Processo n.º: 25351.896268/2008-59
Expediente Indeferido n.º: 393127/08-7
Expediente do Recurso n.º: 439718/09-5
Empresa:RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198
Processo n.º: 25351800027/2008-10
Expediente Indeferido n.º: 333237/08-3
Expediente do Recurso n.º: 434194/09-5

Nº 75 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa:WERFEN MEDICAL LTDA
CNPJ: 02.004.662.000/1-65
Processo n.º: 25351.855419/2008-41
Expediente Indeferido n.º: 155618/08-5
Expediente do Recurso n.º:439760/09-6
Empresa:WERFEN MEDICAL LTDA
CNPJ: 02.004.662.000/1-65
Processo n.º: 25351.743666/2008-01
Expediente Indeferido n.º: 954510/08-7
Expediente do Recurso n.º: 439755/09-0
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º:25351.291052/2007-19
Expediente Indeferido n.º: 429955/08-8
Expediente do Recurso n.º:439748/09-7
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º: 25351.878452/2008-12
Expediente Indeferido n.º: 435469/08-9
Expediente do Recurso n.º:439745/09-2
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º:25351.822599/2008-28
Expediente Indeferido n.º: 029273087
Expediente do Recurso n.º:439734/09-7
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º: 25351.822470/2008-38
Expediente Indeferido n.º: 028282/08-1
Expediente do Recurso n.º:439726/09-6

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 215, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS n.º 779, de 31 de dezembro de 2008, que define o Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama (SISMAMA) como sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, e a ratificação publicada no Diário Oficial do dia 23 de abril de 2009, que altera a data de 01/06/2009 para início da utilização deste Sistema;

Considerando a Portaria SAS n.º 1.183, de 3 de junho de 2009, que altera o nome, descrição, valor e quantidade do procedimento 02.04.03.003-0 (Mamografia Unilateral) e inclui o procedimento 02.04.03.018-8 (Mamografia Bilateral para Rastreamento) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS; e

Considerando a solicitação de adiamento do início da utilização do SISMAMA, feita por gestores do SUS que ainda estão em processo de capacitação e de implantação deste Sistema em suas respectivas redes, resolve:

Art. 1º Permitir que os procedimentos constantes do SISMAMA - mamografia bilateral (código 02.04.03.003-0), exame citopatológico de mama (código 02.03.01.004-3), exame anatomopatológico de mama - biópsia (código 02.03.02.006-5) e exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica (código 02.03.02.007-3) sejam processados diretamente pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) ou pelo SISMAMA, ainda nas competências junho, julho e agosto de 2009.

Parágrafo único: A partir da competência setembro/2009 não será mais permitido o registro e processamento desses exames que não seja pelo SISMAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução n.º 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria n.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo n.º 80001.018178/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria n.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CONFIANÇA VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.830.853/0001-04, situada no Município de Assis - SP, na Av. Armando Sales de Oliveira, 200 - Vila Xavier, CEP 19.802-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Assis, Cândido Mota, Tarumã e Maracá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 372, DE 18 DE JUNHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.000765/2001, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV MINAS SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 13 (treze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 530, DE 10 DE JUNHO DE 2009**

Autoriza valores para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis e para a contratação de obras e serviços de terceiros.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 22, incisos XI e XII da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, incisos I, II e IX do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião n.º 511, realizada em 4 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 53500.021127/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, independentemente de anuência do Conselho Diretor, no caso de bem móvel cujo valor não exceda a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º Autorizar a alienação, independentemente de anuência do Conselho Diretor, no caso de bem móvel cujo valor não exceda a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Estabelecer que a aquisição ou alienação de bem imóvel, independentemente de seu valor, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Diretor.

Art. 4º Autorizar a contratação de obra e serviço de terceiro cujo valor não exceda a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), à critério do Presidente Executivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho